



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.788 /

**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO CONTRA O CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do patrimônio disponível do Município a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 71/03, com 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizada no Jardim Country Club II, e assim descrita:

- 38,07m + 9,57m, perfazendo 47,64m de frente para a Rua Manoel Cândido Martins;
- 75,70m do lado direito, em divisas com área pública;
- 64,81m do lado esquerdo para a Rua Antônio Augusto Legutke;
- 41,20m nos fundos, em divisas com área pública.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), à Associação do Voluntariado Contra o Câncer, entidade filantrópica declarada de utilidade pública pela lei nº 7.417, de 17 de abril de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pela Associação do Voluntariado Contra o Câncer, de um Centro de Apoio, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

ART. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.788 – fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo as benfeitorias nela existentes e sem o pagamento de qualquer indenização.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal